DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1130/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12156/2018
PROTOCOLO	: 1942726
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: CLEUSA RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de pensão por morte concedida à beneficiária Cleusa Rodrigues da Silva, na condição de cônjuge do servidor Paulo Cesar da Silva, que, em vida, estava aposentado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 12), manifestou-se pelo registro da pensão por morte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 13), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a pensão por morte concedida à beneficiária encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Os fundamentos legais para o ato estão previstos no artigo 40, §7°, I, da Constituição Federal de 1988, c/c os artigos 47 e 49 da Lei Complementar n.º 191, de 22 de dezembro de 2011.

O ato concedido foi deferido por meio da Portaria “PE” IMPCG n.º 156/2018, publicada no Diário Oficial de Campo Grande n.º 5.392/2018, de 30 de outubro de 2018 (peça 11).

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de pensão de morte apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS